

SUMÁRIO

Decreto Municipal01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020, de 04 de setembro de 2020.

DISPÕE sobre as medidas de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19) durante a realização do Círio, a flexibilização das atividades econômicas e desportivas e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a que o Município de Luís Domingues encontra-se em situação de distanciamento social por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas há ainda um significativo aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Luís Domingues;

CONSIDERANDO a afluência de pessoas ao município por conta da realização do Círio, que este ano ocorrerá nos dias 17 a 21 de setembro;

CONSIDERANDO a necessidade mantendo as regras de distanciamento social já estabelecidas em decretos anteriores garantir o pleno exercício das atividades econômicas durante o Círio, bem como, a realização dos ofícios religiosos;

CONSIDERANDO que o sucesso no combate da pandemia depende da conscientização e participação de todos os munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até ulterior deliberação, todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores, inclusive a parte relativa a aplicação das multas quanto aqueles que descumrirem as normas.

Art. 2º Fica estabelecido que durante o Círio, nos dias 17 a 21 de setembro, o comércio observará as seguintes normas:

I - Uso de máscara por parte do proprietário do estabelecimento e dos servidores que estejam servindo os clientes;

II - Fica permitido a apresentação dos Dj's, porém sem o uso de microfones;

III - Fica proibido o som automotivo nos logradouros públicos e em frente aos bares;

IV - As mesas devem observar o distanciamento e o ambiente higienizado permanentemente;

V - Somente será permitido música ambiente;

VI - Fica proibida a realização de festas em todo o município;

VII - Fica estabelecido o seguinte horário para os bares:

a) quinta-feira 17/09 será até 2h;

b) sexta -feira 18/09 será até 3h;

c) sábado, 19/09 será até 4h;

d) domingo 20/09 será até 4h.

e) segunda -feira 21/09 será até 22h.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos estabelecimentos que desrespeitarem as regras estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido em relação aos ofícios religiosos as seguintes normas:

I - autorização para a realização de carreta;

II - Missas campais, observando o distanciamento social e o uso de máscara pelos participantes;

III - Missas on-line, via rádio e televisionadas.

Parágrafo único – Em virtude da pandemia não serão permitidas as procissões dos fiéis.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de setembro de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

